



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos urbana ao Esporte Clube União Campestre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos urbana, matriculada sob nº 53.103, de propriedade do Município de Lajeado, ao Esporte Clube União Campestre, inscrito no CNPJ sob nº 95.284.857/0001-97, com sede na Rua Rosalina Schneider Baron, nº 14, Bairro Campestre, Lajeado/RS, com a seguinte descrição:

Uma área de terrenos urbana com 14.738,59m² (quatorze mil, setecentos e trinta e oito vírgula cinquenta e nove metros quadrados), contendo um pavilhão de alvenaria, destinado a salão de festas, com 315,32m² (trezentos e quinze vírgula trinta e dois metros quadrados), localizada nesta cidade, Bairro Campestre, na Rua Rosalina Schneider Baron, nº 14, considerada como setor 11, quadra 66, lote 253, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 99,34 metros, confronta-se com a Rua Rosalina Schneider Baron e propriedade de Selmo Lagemann, a seguir forma ângulo interno de 89°55', ao OESTE, na extensão de 148,51 metros, confronta-se com propriedade de Semilda Schneider e Flávio Leuze e de Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 90°57', ao SUL, na extensão de 98,16 metros, confronta-se com propriedade de Valdir Domingo del Ponte e Márcia Friedrich del Ponto e de Município de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 89°30', ao LESTE, na extensão de 150,00 metros, confronta-se com a Rua Rosalina Schneider Baron, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 89°38'.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à continuidade da ocupação da área do campo de futebol e do Ginásio Comunitário do Bairro Campestre pelo Esporte Clube União Campestre.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 093/2018

Expediente: 22222/2017.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do imóvel matriculado sob nº 53.103, de propriedade do Município de Lajeado, ao Esporte Clube União Campestre, inscrito no CNPJ sob nº 95.284.857/0001-97, com sede na Rua Rosalina Schneider Baron, nº 14, Bairro Campestre, Lajeado/RS.

A concessão destina-se à continuidade da ocupação e administração das áreas do campo de futebol e do Ginásio Comunitário do Bairro Campestre pelo Esporte Clube União Campestre. Dentre as atividades desenvolvidas no local pela entidade, estão eventos esportivos e recreativos que buscam envolver e integrar a comunidade local.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 11 DE JULHO DE 2018.

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO

CERTIDÃO

página 1/2

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO - RS	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2 FLS.	Matrícula 53.103
	Matricula 53.103	Lajeado, 06.Setembro.2006.	

IMÓVEL: Uma área terrenos urbana com a superfície de 14.738,59m² (quatorze mil setecentos e trinta e oito vírgula cinquenta e nove metros quadrados), contendo um pavilhão de alvenaria, destinado a salão de festas, com 315,32m² (trezentos e quinze vírgula trinta e dois metros quadrados), localizada nesta Cidade, Bairro Campestre, na Rua Rosalina Schneider Baron n° 14, considerada como Setor 11, Quadra 66, Lote 253, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 99,34 metros, confronta-se com a Rua Rosalina Schneider Baron e propriedade de Selmo Lagemann, a seguir forma ângulo interno de 89°55', ao OESTE, na extensão de 148,51 metros, confronta-se com propriedade de Semilda Schneider e Flávio Leuze e de Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 90°57', ao SUL, na extensão de 98,16 metros, confronta-se com propriedade de Valdir Domingo del Ponte e Márcia Friedrich del Ponte e de Município de Lajeado, a seguir forma ângulo interno de 89°30', ao LESTE, na extensão de 150,00 metros, confronta-se com a Rua Rosalina Schneider Baron, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 89°38'.- PROPRIETÁRIO: Município de Lajeado.- MATR. ORIG. n° 26.220 (fl. 01, Liv. n° 2-RG), de 29 de setembro de 1988.- Eu, Fernanda Barzotto, Escrevente, digitei.- Eu, (Carlos Fernando Westphalen Santos), Registrador Público, procedi à abertura desta Matrícula.- DOU FÉ.- Emol: R\$8,40.-

AV-1-53.103.- 11.julho.2014.- AFETAÇÃO - Procede-se a esta averbação, com amparo no artigo 213, I, "a", da Lei Federal n.º 6.015/73, para constar que consoante R-1-26.220/Livro 2-RG, o imóvel objeto da presente matrícula destina-se à construção de um estádio municipal, conforme Art. 2º da Lei n.º 4.173 de 28/10/1988; nos termos da Certidão datada de 10 de julho de 2014, da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 10 de novembro de 1988 (fls.085/086, Livro n.º 100-A de Transmissões pelo Oficial Ajudante do Tabelionato de Notas desta Cidade e Comarca de Lajeado(RS), arquivada neste Ofício.- Eu, Janine Maria Pelegrini, Escrevente-autorizada, digitei.- DOU FÉ.- Registradora-substituta (Fernanda Barzotto): Emol: Nihil Sel:0350.03.1300008.19026 PED:R\$3,40 Sel:0350.01.1400002.46076

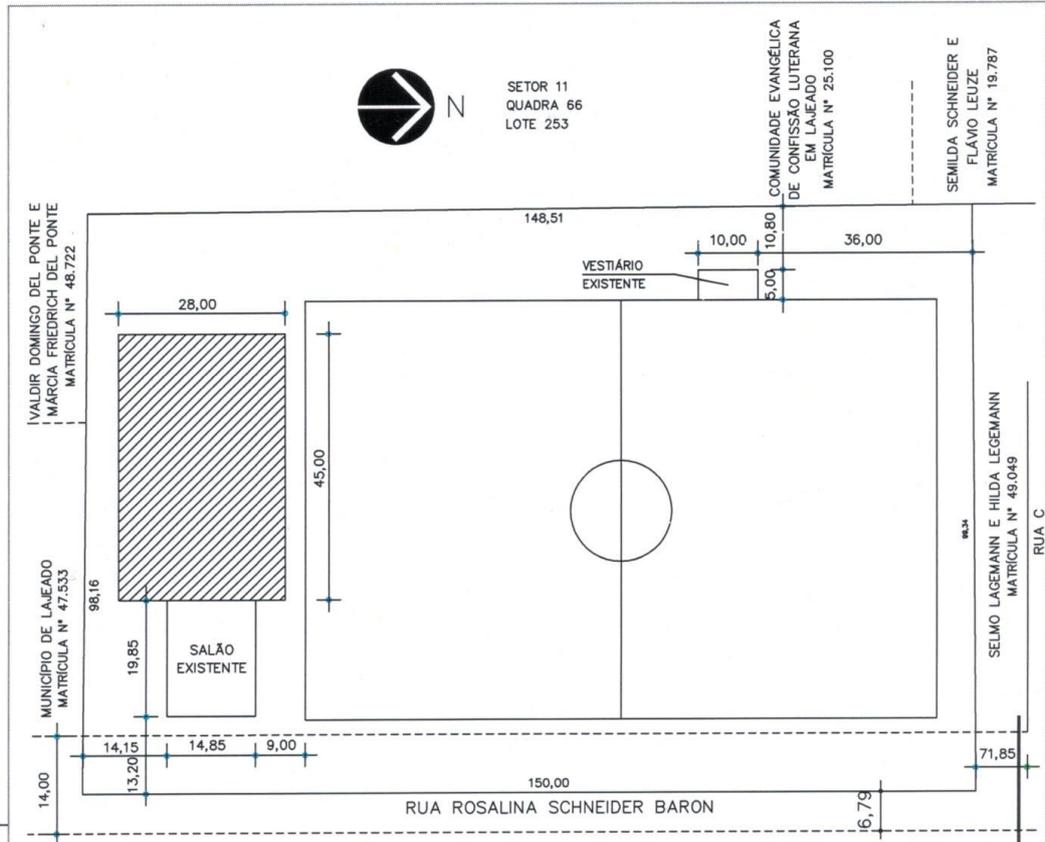
AV-2-53.103.- 11.julho.2014.- DIREITO DE ACESSO - Procede-se a esta averbação, com amparo no artigo 213, I, "a", da Lei Federal n.º 6.015/73, para constar que consoante R-1-26.220/Livro 2-RG, Selmo Lagemann e sua esposa Hilda Lagemann asseguram ao Município de Lajeado o acesso para alcançar a praça de esportes conforme Art. 3º da Lei n.º 4.173 de 28/10/1988, os quais também terão garantido o acesso as duas áreas remanescentes descritas no Art. 1º da mesma Lei, através da propriedade do Município de

CONTINUA NO VERSO

Continua na página 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rua Júlio May, 242 - CEP 95.900.000
Tel.: (051)3982-1065 - Fax: (051)3982-1049

OBRA: GINÁSIO COMUNITÁRIO-BAIRRO CAMPESTRE				
PREFEITO MUNICIPAL: MARCELO CAUMO		SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO: RAFAEL ZANATTA		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		PROJETO: ARQUITETÔNICO		
DISCRIMINAÇÃO: SITUAÇÃO		ÁREA: 1.260,00 m²	ESCALA: 1 : 1000	
DATA: JANEIRO/2017	PRANCHA: 01	DESENHO:	EXPEDIENTE: 7733/2006	MAPOTECA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESPORTE CLUBE UNIÃO CAMPESTRE
Rua Rosalina Schneider Baron, 14
Bairro Campestre – Lajeado - RS
CNPJ 95.284.857/0001-97

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, OBJETIVO e DURAÇÃO

Art. 1º. O **ESPORTE CLUBE UNIÃO CAMPESTRE**, fundado em 10 de março de 1987, no Bairro Campestre, município de Lajeado, RS, é constituído sob a forma de associação civil, com fins não econômicos, de gestão comunitária, que se regerá pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pela legislação específica.

Art. 2º. A sede da associação situa-se a Rua Rosalina Schneider Baron, nº 14, Bairro Campestre, no município de Lajeado, estado do Rio Grande do Sul, foro e comarca do mesmo nome.

Art. 3º. A associação tem como objetivo:

- a) Proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, social e moral;
- b) Fomentar a prática de atividades desportivas em geral, especialmente o futebol, em regime amadorista, podendo ainda promover reuniões de caráter social e cultural.

Parágrafo 1º. Os esportes praticados pela associação serão de categoria amadorista, podendo a Diretoria tomar todas as medidas para filiar o Clube a associações superiores que promovam competições esportivas, no município de Lajeado ou na região;

Parágrafo 2º. Nos divertimentos de caráter social, a associação visa promover reuniões dançantes para os associados e suas famílias, bailes e outras promoções, para divulgar culturas típicas da região.

Art. 4º. A associação tem personalidade jurídica distinta da dos seus membros associados, não respondendo estes pelas obrigações da mesma ou contraídas em seu nome, e sua duração será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º. A associação é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, raça, culto, sexo, cor, classificados em uma só categoria denominada "CONTRIBUINTE".

Elomar Delmar Sefermann



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Associado Contribuinte é aquele que contribui financeiramente para a manutenção da associação, no mínimo nos valores fixados pela Diretoria.

Art. 6º. Poderá associar-se à entidade toda pessoa com idade mínima de 18 (dezoito) anos, condicionado ao preenchimento, entrega, e aprovação pela Diretoria, de uma proposta assinada pelo interessado e de um proponente associado.

Parágrafo 1º. A proposta de associado deve conter os seguintes dados do proposto: nome, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, sexo, profissão, filiação, residência, número de dependentes, assinatura do proposto e do proponente, entre outros que podem ser estabelecidos pelas normas internas da associação.

Parágrafo 2º. A proposta será apreciada em reunião de Diretoria, e merecendo o voto favorável da maioria dos presentes, o associado será considerado aceito.

Art. 7º. O associado novo, para entrar no gozo de seus direitos legais, deverá efetuar o pagamento de um valor denominado de "jóia", e a primeira anuidade, cujos valores são fixados pela Diretoria.

Parágrafo único. O valor da jóia e mais a primeira anuidade, poderá ser parcelado mediante acréscimo de juros e correção monetária, tudo de acordo com normas internas da associação.

Art. 8º. Somente terão direito a votar e ser votado, os associados quites com a tesouraria do clube, e em pleno gozo de seus direitos sociais e civis.

CAPÍTULO III

DEVERES, DIREITOS e PENALIDADES

Art. 9. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a anuidade;
- b) Cumprir as determinações Estatutárias, Regulamentos e Regimentos Internos da associação;
- c) Zelar pelo bom nome social e moral da associação, comunicando à Diretoria qualquer irregularidade que venham a ter conhecimento;
- d) Auxiliar na organização de festividades e promoções levadas a efeito pela associação.

Art. 10. São direitos dos associados:

- a) Participar das festividades ou promoções levadas a efeito pela associação;
- b) Fazer-se acompanhar de seus dependentes, nas festividades promovidas pela associação, quando a Lei assim o permitir;
- c) Apresentar sugestões na organização da associação, festividades e promoções;
- d) Tomar parte das Assembléias Gerais, votar e ser votado, observado o Art. 9º;

Parágrafo único. São considerados dependentes de associado: cônjuge, filhas solteiras, filhos menores de 18 anos, pai, mãe, sogro ou sogra em estado de

2

Cláudio Odemar Schuermann



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



viuvez e quando vivem sob sua dependência econômica, filhos adotivos, de ambos os sexos, obedecidas as mesmas normas fixadas para os legítimos, e filhos inválidos sem limite de idade.

Art. 11. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e na forma prevista na Lei ou neste Estatuto.

Art. 12. São puníveis, pela Diretoria, com as penas de “advertência”, ou “suspensão” por tempo determinado, de acordo com a gravidade da falta cometida, que poderá variar de 10 (dez) a 90 (noventa) dias, os associados que:

- a) Infringirem as disposições do presente Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos;
- b) Desrespeitar a Diretoria ou poderes administrativos do Clube;
- c) Deixar de comparecer a compromissos assumidos para com a associação;
- d) Desrespeitar o nome da associação, faltando com o respeito e a moral, em festividades ou não, promovidas pela própria entidade ou por terceiros.

Parágrafo 1º. A exclusão de associado é admissível por justa causa, se for reconhecida a existência de motivos graves, obedecido o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 2º. Das penalidades impostas pela Diretoria, cabe recurso à Assembléia Geral, que poderá confirmar ou reconsiderar a punição imposta.

Art. 13. O associado em atraso com suas contribuições, terá seus direitos suspensos automaticamente, até a regularização da sua situação. Caso o atraso for superior a 12 (doze) meses, receberá uma comunicação da Diretoria e não atendida a solicitação dentro de 90 (noventa) dias, será excluído do quadro de associados, podendo ser readmitido mediante a liquidação total de seu débito.

Art. 14. Serão excluídos os associados que solicitarem seu desligamento voluntariamente, por escrito, sem que lhes caiba qualquer direito de ressarcimento de contribuições pagas.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Art. 15. Constituem o patrimônio da associação:

- a) Os bens imóveis, móveis, títulos e valores que a associação possui, ou que vier a possuir;
- b) As doações, heranças e legados de pessoas naturais e jurídicas.

Art. 16. O patrimônio da associação será administrado pela Diretoria.

Art. 17. Em caso de extinção da associação, atendido o passivo, o seu patrimônio remanescente será destinado a uma associação com objetivos idênticos ou semelhantes, de fins não econômicos, com sede no mesmo município ou, na inexistência desta, ao município de Lajeado, RS.

Art. 18. As fontes de receitas da associação compõem-se:

3

Elenor Admar Schuermann



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- a) Pelas contribuições dos associados;
- b) Por auxílios, doações e subvenções recebidas de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Rendimentos pela utilização do patrimônio.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19. A associação será administrada pelos seguintes poderes:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo soberana em suas resoluções não contrárias a este Estatuto e a Lei maior.

Art. 21. Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre a extinção da entidade;
- g) Aprovar as contas;
- h) Aprovar o regimento interno da associação.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem as letras (b), (d) e (f) deste artigo devem ser tomadas por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 22. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, que será afixado na sede da instituição, por avisos pessoais, pela imprensa ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 24. A Assembléia Geral Ordinária pode ser convocada pelo presidente, Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, e se realizará anualmente, no decorrer do último trimestre, para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Conhecer, discutir, e votar as contas e o balanço com o parecer do Conselho Fiscal.
- c) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a cada dois anos.
- d) Assuntos gerais.

Art. 25. As chapas que concorrem às eleições devem ser apresentadas a Diretoria com 7 (sete) dias de antecedência a realização da Assembléia Geral Ordinária, contendo a

Elmar Elmar Scherzmann



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



relação completa dos candidatos e seus respectivos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive suplentes.

Art. 26. A Assembléia Geral Ordinária delibera com o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, e instalar-se-á validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, após trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Art. 27. A Assembléia Geral Extraordinária pode ser convocada, a qualquer tempo e em qualquer época, sempre que se fizer necessário:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 20 % (vinte por cento) dos associados quites com as obrigações sociais e com direito a voto.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas de acordo com a letra (c) deste artigo somente poderão funcionar legalmente com a presença da totalidade dos signatários da convocação.

Art. 28. A Assembléia Geral Extraordinária delibera com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e instalar-se-á validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, após trinta minutos, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados com plenos direitos estatutários.

DA DIRETORIA

Art. 29. O Clube será administrado por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, denominados:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. Todos os integrantes da Diretoria podem ser reeleitos.

Art. 30. A eleição se dará por simples aclamação, ou se assim deliberar a Assembléia Geral, procedida por escrutínio secreto, sendo os eleitos empossados no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano seguinte a eleição.

Art. 31. A Diretoria poderá nomear como assistentes auxiliares, tantos membros quantos achar convenientes e necessários e que exercerão o seu mandato pelo prazo que lhes for determinado.

Art. 32. Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as determinações regimentais, bem como as interpretações da Assembléia Geral;
- b) Convocar a Assembléia Geral;
- c) Apresentar no final do mandato, relatório de atividades;

Olmar Delmo Sequeiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- d) Decidir sobre a criação de departamentos, comissões, e outros órgãos necessários ao bom funcionamento da associação, substituir ou integrar membros caso houver desligamento(s);
- e) Assistir e orientar os associados, prestando-lhes serviços, coordenando, difundindo e registrando suas atividades culturais.

Art. 33. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, em dia a ser definido no Regimento Interno, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo único. As resoluções em Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes a sessão.

Art. 34. Compete ao Presidente:

- a) Presidir e dirigir todos os atos administrativos, cabendo-lhe representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Assinar, com o secretário, todas as atas e correspondências da entidade;

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento ou vacância;
- b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 36. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir, e assinar, junto com o presidente, as atas;
- b) Receber e expedir toda correspondência do Clube;
- c) Publicar as notícias das atividades da entidade.

Art. 37. Compete ao segundo secretário substituir o secretário em caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 38. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Manter sob sua guarda tudo o que for relativo à economia e às finanças da entidade;
- c) Assinar com o presidente todos os documentos de despesas, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação, bem como passar quitações;
- d) Zelar pela conservação do patrimônio da associação;
- e) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- f) Apresentar balancetes e balanços contábeis, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e à Assembléia Geral;

Art. 39. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao tesoureiro;
- b) Substituir o tesoureiro em caso de ausência, impedimento ou vacância;

Plenar Delmor Schuermann



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 40. Os administradores da associação poderão ser destituídos de seus cargos que ocupam, em assembléia especialmente convocada para tal, de acordo com o Art. 21, letra “b”, parágrafo único, quando deixarem de cumprir com as suas funções estabelecidas pelo Estatuto

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição.

Parágrafo 2º. Em caso de ausência, impedimento ou vacância de algum conselheiro efetivo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente;

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Dar seu parecer a Assembléia Geral, quanto à análise e avaliação das contas da associação;
- c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 43. O presente estatuto só poderá ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, de acordo com o Art. 21 e seu parágrafo.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 44. A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Art. 21 e seu parágrafo, por motivos de dificuldades insuperáveis, ou automaticamente, quando o número de associados for inferior ao número necessário para constituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na Assembléia Geral Extraordinária convocada para dissolução da associação será eleito o liquidante e fixados seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

Art. 45. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio remanescente será destinado de acordo com o Art. 17 deste Estatuto.

Elmar Delmar Schermann



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As cores, o pavilhão e o uniforme oficial da associação, serão determinados por Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 47. A associação, por ser uma entidade com fins não econômicos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48. Nas reuniões da associação é vedada a discussão de assuntos que não dizem respeito às finalidades a que esta se propõe.

Art. 49. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cuja deliberação vigorará até a primeira Assembléia Geral, quando serão retificadas ou ratificadas.

Art. 50. - O presente estatuto está adequado ao Código Civil Brasileiro de 2002, e entra em vigor a partir da aprovação na Assembléia Geral Extraordinária e respectivos registros legais.

Lajeado, RS, 02 de setembro de 2010.

Elemar Delmar Scheuermann

Elemar Delmar Scheuermann
Presidente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Alberto Torres, 555 - Lajeado/RS - Fone (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador
O presente documento foi protocolado, nesta data
sob nº 41.344 no Livro nº A - 4
Lajeado-RS 16 de setembro de 2010
O Registrador *[assinatura]*

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Alberto Torres, 555 - Lajeado/RS - Fone (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador
Registro sob nº 395 fls. 1061
Averbado
do Livro nº 2-A desse ofício.
Lajeado-RS 02 de setembro de 2010
O Registrador *[assinatura]*

R\$ 33,60

Seio Digital de Fiscalização
Notarial e Registral

0357.03.20 00007.02545



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESPORTE CLUBE UNIÃO CAMPESTRE
CNPJ 95.284.857/0001-97
Rua Rosalina Schneider Baron, 14 – 95.900-000 - Lajeado –

ATA Nº 01/2017 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária do Esporte Clube União Campestre, CNPJ nº 95.284.857/0001-97, entidade localizada na rua Rosalina Schneider Baron, nº 14, Bairro Campestre, Lajeado – RS, conforme edital de convocação, conferido e havendo quórum para a instalação e deliberação da assembleia, de acordo com as presenças registradas no livro de presenças, tendo início às 20 horas e trinta minutos, em segunda e última chamada, quando o presidente declarou abertos os trabalhos. Primeiramente foi efetuada a leitura do edital de convocação, amplamente divulgado, e também a leitura da ata da assembleia anterior. Seguindo a pauta foi colocada em votação a ata da assembleia anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento da assembleia, passou-se para a eleição da diretoria e do conselho fiscal de acordo com o edital de convocação, mas antes o presidente informou que a eleição deveria ter ocorrido no último trimestre do ano de 2016 de acordo com o estatuto, sugerindo que os presentes convalidassem os atos da diretoria a partir do dia 01 de janeiro do presente ano até a presente data o que efetivamente aconteceu, sendo na sequência apresentação da chapa de nº 01, aliás, a única inscrita para a próxima legislatura, para eleição da nova diretoria com os seguintes integrantes: Presidente: Augusto Antônio Sordi, Brasileiro, casado, aposentado, residente a Rua Antonio Soletti, 44, Bairro Campestre, Lajeado- RS CPF 299.006.890-20, RG 2005824103, SSP - RS; Nascido em 03/03/1958; vice presidente: Paulinho Pedro Vetorello, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua Emilio Konrad, 316, Apartamento 405, Bairro Hidráulica, Lajeado- RS CPF 267.936.790-15, RG 5006211954, SSP – RS; Nascido em 06/01/1958; Tesoureiro: Sérgio Luiz Zanata, Brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na rua Graciliano Ramos, 53, Bairro Campestre, Lajeado – R S, CPF 447.329.290-87, RG 7060942583, SSP - RS; Nascido em 03/06/1965; 2º Tesoureiro: Dário Luís Schwartzter, Brasileiro, Casado, Industriário, Residente e domiciliado a Rua Cristiano Dexheimer, 415, Bairro Campestre, Lajeado RS, CPF 378.425.010-68, RG 7025129690, SSP-RS Nascido em 13/03/1961; Secretário: Ilécio Scherer, Brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Érico Veríssimo, 73, Bairro Campestre Lajeado – RS, CPF 255.310.500-20, RG 8017994719, SSP – RS; Nascido em 07/08/1952; 2º secretário: Nilson Führ, Brasileiro, casado, Marceneiro, residente e domiciliado a Rua José de Alencar, 31, Bairro Campestre, Lajeado-RS CPF 533.330.990-20, RG 6041448231, SSP – RS; Nascido em 18/11/1964. Conselho fiscal: Célio José Guarnieri, Brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Otelô Rosa, 259, Bairro São Cristóvão, Lajeado – R S, CPF 175.143.630-68, RG 1012865406, SSP – RS; Nascido em 05/07/1952; Gilmar Primaz, Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Cristiano Dexheimer, 193, Bairro Campestre Lajeado – R S, CPF 532.010.940-72, RG 6025855961, SSP-RS, Nascido em 10/11/1962 e Irineu Oliveira Viegas, Brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na rua João Gustavo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Teixeira da Silva, 124, Bairro Campestre, Lajeado – RS, CPF 666.168.910-20, RG 5044068781, SSP-RS; Nascido em 18/11/1970. Suplentes: Nelson Schwingel, Brasileiro, casado, Motorista, residente e domiciliado a Rua Rosalina Schneider Baron, 206, Bairro Campestre, Lajeado- RS CPF 359.221.250-87, RG 1037370127, SSP-RS; Nascido em 19/01/1966; Vilson Forgiarini, Brasileiro, casado, Carpinteiro, residente e domiciliado na Rua Aluísio de Azevedo, 136, Bairro Campestre, Lajeado – R S, CPF 359.241.440-20, RG 3042846195 – SSP-RS Nascido em 27/05/1962 e Elias José Sordi, Brasileiro, casado, Aposentado, residente e domiciliado a Rua João Goulart, 325, Bairro Campestre, Lajeado- RS, CPF 267.902.700-00, RG 1070191844, SJTC11 – RS; Nascido em 31/03/1948. Colocada em votação, a mesma foi eleita por aclamação, sendo a mesma já empossada em seus respectivos cargos, conforme consta acima. Assim sendo, o Presidente da gestão para 2017/2018, agradeceu pela confiança dos colegas e demais associados, pedindo o máximo de desempenho para o futuro mandato, em prol da entidade e da continuidade do progresso deste Clube. Nada mais a ser tratado foi encerrada a presente assembleia e da mesma forma esta ata, a qual vai por mim assinada e pelo Presidente. Lajeado, 02 de fevereiro de 2017.

Declaro que esta é cópia fiel da ata original lavrada e arquivada no Esporte Clube União Campestre.

Lajeado, 02 de outubro de 2017.

Augusto Antônio Sordi
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

Título protocolado no Livro **A-9**, sob o nº **55.896**, em 02.10.2017. **AVERBADO** hoje, no Livro **20-A**, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha **094v**, sob o nº **395**. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 09 de outubro de 2017.

Henrique Vivian - Escrevente

Emolumentos: Total: R\$ 61,70 + R\$ 4,70 = R\$ 66,40
Averbação: R\$ 57,20 (0357.04.1500004.05233 = R\$ 3,30)
Processamento Eletrônico: R\$ 4,50 (0357.01.1600008.08366 = R\$ 1,40)